|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n.60/2018 – CIA. 0058461-55.2018.8.11.0000**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Pessoa Jurídica Avanci Construção e Serviço Eireli EPP**CONCLUSÃO DA DECISÃO**: ”*Diante de todo exposto, entendendo que as razões apresentadas pela Recorrente se tratam de mero inconformismo e não possuem o condão de afastar a penalidade aplicada à empresa Recorrida uma vez que, conforme exposto, ficou comprovada a irregularidade na execução do objeto (...)”.**“(...) mantendo, consequentemente, a decisão exarada às fls. 243/247, que lhe aplicou a pena de multa no percentual de 5% - cinco por cento – do valor contratado nas ordens de serviço*. ”Cuiabá, 28 de março de 2019.Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**Diretora do Departamento Administrativo** |
|  |